

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 001/2016

Dispõe sobre serviços psicológicos aos usuários do plano FUNSERVIR e estabelece outras providências:

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 2541/2005;

Considerando, que segundo a Lei 2.541/2005, o plano de saúde da **FUNSERVIR** prevê no seu artigo 11, II, letra “T” o atendimento psicológico. Todavia, o artigo 15, VI da mesma, exclui a cobertura de casos que exijam psicoterapia ou psicanálise.

Considerando, a relação entre o **FUNSERVIR** e o usuário, acha-se inserida nos termos do artigo 22 do Código do Consumidor, ou seja, que o usuário é beneficiário dos direitos e deveres estabelecidos nesta norma de ordem pública, figurando nesta relação como consumidor.

Considerando, que as regras que restringem direito aos consumidores, são desconsideradas na forma do artigo 51 do Código do Consumidor, resta inaplicável a restrição de direito estabelecida no artigo 15, VI da Lei 2.541/2005, oportunizando, portanto, o tratamento psicológico.

Considerando, o novo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado sob a Resolução Normativa 338 de 21/10/2013 pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que incluiu a psicologia e psicoterapia como tratamentos que devem ser cobertos pelos planos de saúde, indicando o número mínimo de 12 (doze) consultas anuais.

Considerando, os inúmeros pedidos de usuários quanto ao tratamento psicológico, assim como a divergência legislativa da Lei 2.541/2005, a presente instrução normativa, objetiva estabelecer critérios e indicações para o deferimento ou indeferimento de acompanhamentos psicológicos.

Artigo 1º- O pedido de acompanhamento psicológico será encaminhado ao **FUNSERVIR**, por meio do protocolo da “**Guia de Solicitação de avaliação e acompanhamento psicológica**”, que deverá conter, a inserção do nome completo do usuário; matrícula; identificação precisa do procedimento (CID) e seu código correspondente legível, constante da tabela CBHPM 5ª edição). A guia de solicitação deverá ser acompanhada por relatório do caso emitido pelo

psicólogo assistente, que deverá vir acondicionado em envelope lacrado que será auditado exclusivamente pela Auditora Psicóloga da Comissão de Auditoria do FUNSERVIR.

Parágrafo Primeiro: O pedido de acompanhamento psicológico será auditado, podendo ser requisitada pela Auditora a realização de entrevista com o usuário, ou imediata indicação para a autorização ou não do procedimento solicitado, encaminhando a Diretoria de Saúde Suplementar para parecer de deferimento ou indeferimento para posterior homologação da decisão pela Superintendencia do **FUNSERVIR**.

Parágrafo Segundo: O pedido de acompanhamento psicológico será deferido ou indeferido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, sendo analisado caso a caso.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo da autorização do acompanhamento continuado, se necessário deverá postular novo pedido, cumprindo com todos os dispostos neste artigo.

Artigo 2º- O Plano **FUNSERVIR** autorizará até duas consultas/sessões mensais com coparticipação de 20% pelo usuário. Caso, o usuário realize por liberalidade mais do que duas consultas/sessões ao mês, se responsabilizará pelo pagamento de 100% do valor da consulta/sessão com base na Tabela de Honorários **FUNSERVIR**.

Artigo 3º- Os acompanhamentos psicológicos continuados não serão autorizados por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º- Os usuários que postularem pela realização da Cirurgia Bariátrica, submeterão aos critérios estabelecidos nesta instrução normativa quanto a avaliação e acompanhamento psicológico, pois do contrário não será autorizada a realização do ato cirúrgico.

Parágrafo Único: O usuário postulando a realização da Cirurgia Bariátrica deverá se submeter à 4 (quatro) consultas/sessões junto aos psicólogos conveniados no plano, que por sua vez emitirão relatório dirigido a auditoria psicológica do plano. O relatório deverá estar fundamentado no Manual de Avaliação Psicológica CRP-08,2007 e Resolução CFP número 007/2003. Caso, o relatório seja encaminhado de forma inadequada será reencaminhado para reestruturação pelo psicólogo assistente.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º- A instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, deverá ser encaminhada para todos os departamentos do FUNSERVIR, assim como postado no endereço eletrônico do fundo, informado aos prestadores de serviço, a imprensa e afixado nos locais de costume.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú 04 de Março de 2016.

Antonio Carlos de Moraes Gottardi

Superintendente

Mat. 31631

Antonio C. M. Gottardi
Superintendente - FUNSERVIR
Mat. 31631